

LEI MUNICIPAL Nº. 121 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Funcionamento e Escala de Plantão obrigatório das Farmácias e Drogarias no âmbito do município de Itapagipe e dá outras providencias.

O Prefeito do Município de Itapagipe,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre o horário de funcionamento e escala de plantão obrigatório das Farmácias e Drogarias no município de Itapagipe.

Art. 2º O horário de funcionamento das Farmácias e Drogarias no município de Itapagipe obedecerão no mínimo os seguintes critérios:

I – Atendimento Normal:

- a) Segunda a Sexta: Das 07:00 horas às 19:00 horas
- b) Sábados: Das 07:00 horas às 13:00 horas

II – Plantão Obrigatório no Sistema de Rodízio:

- a) Sábados: Das 13:00 horas às 19:00 horas
- b) Domingos e Feriados: Das 07:00 horas às 19:00 horas.

Parágrafo Único. Além dos horários previstos nos incisos I e II deste artigo, as Farmácias ou Drogarias poderão adotar sistema de atendimento especial ou emergencial, cuja modalidade será estabelecida a critério destas, mediante afixação de placa informativa na porta do estabelecimento.

Art. 3º As farmácias e drogarias são obrigadas, a realizar plantão pelo sistema de rodízio para atendimento ininterrupto à comunidade.

Parágrafo único. O plantão de que trata o *caput* deste artigo deve ser cumprido por uma Farmácia ou Drogaria no perímetro urbano da cidade.

Art. 4º A indicação da Farmácia ou Drogaria e os dias de funcionamento dos plantões obrigatórios serão efetuados por ato próprio da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º No caso de início ou encerramento de atividades de alguma Farmácia ou Drogaria a escala de plantão obrigatório será modificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Nos dias e horários previstos para os plantões obrigatórios, as Farmácias e Drogarias que estiverem fechadas ficam obrigadas a afixar na parte externa do estabelecimento, em local visível ao público, placa indicativa informando de forma clara e precisa o estabelecimento que estiver de plantão.

§ 3º As Farmácias e as Drogarias ficam obrigadas a manter durante o horário de funcionamento pessoa habilitada e responsável para o atendimento público.

Art. 5º O não cumprimento do plantão obrigatório implicará na aplicação de multa no valor de 200 (duzentos) UFM (Unidade Fiscal do Município) e no caso da reincidência a multa será aplicada em dobro.

§ 1º O pagamento das multas previstas no parágrafo anterior, não isenta o estabelecimento do cumprimento da obrigação do plantão, sendo que, persistindo o descumprimento acarretará a suspensão da licença e o consequente fechamento do estabelecimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado até o cumprimento da obrigação.

§ 2º O montante arrecadado com a aplicação das multas será destinado ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 6º A fiscalização do plantão será feita pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itapagipe

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso V do artigo 179 da Lei Municipal nº. 03 de 15 de fevereiro de 1978.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de novembro de 2013.

WILDIRLEI QUEIROZ MENEZES BARBOSA
Prefeito Municipal

MARIO LUCIO QUEIROZ DA COSTA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento